

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °   8 5 6 / 7 3

Aprovado por    Deliberação

Em 03/05/1973

PROCESSO: CEE n° 373/73

INTERESSADO: BENEDITO CANTELLI

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DELORENZO NETO

Benedito Cantelli, RG n° 4.134.204, pelo Processo n° 373/7, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos realizados no sistema espanhol de ensino.

I - HISTÓRICO: O requerente fez o seu Curso Primário em quatro séries na Escola Grupo Escolar de Cedral, Estado de São Paulo.

Fez, a seguir, o seu Curso Ginásial em quatro séries, na Escola Apostólica Santo Agostinho, em Engenheiro Schmidt, Estado de São Paulo.

Freqüentou a 1ª série do Curso Colegial, no Seminário Santo Agostinho, de Bragança Paulista, com estas disciplinas; Latim, Português, Geografia Humana, Inglês, Grego, Sociologia, Religião e Ciências.

Prosseguiu os estudos no Imperial Monasterio de Santa Maria de La Vid, em Burgos, Espanha, em duas séries, a saber:

1ª série - Lógica, História da Filosofia Antiga e Medieval, Psicologia Experimental, Pedagogia, Sociologia, História da Cultura, Ética, Direitos da Pessoa Humana, Música.

2ª série - Ontologia, Crítica do Conhecimento, Teodicéia, Psicologia Metafísica, História da Filosofia Moderna e Contemporânea, História da Salvação, Música.

II - FUNDAMENTAÇÃO: O processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE-n° 19/65 e 7/68 o requerente encontra amparo legal nos termos do artigo 100, da Lei Federal n° 4.024/61.

III - CONCLUSÃO: Em nosso voto, concluímos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência solicitada pelo requerente, de seus estudos realizados no sistema espanhol de ensino, aos de nosso sistema, a nível da 2ª série do 2º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, e outras disciplinas, a critério do estabelecimento em que vier a se matricular na 3ª série do 2º grau.

Este o nosso Parecer s.m.j.

São Paulo, 28 de março de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente